# Prefeitura Municipal de Palmital

*Estado de São Paulo*

*pmpalmital@webtal.com.br*


## =PROJETO DE LEI Nº 020/2001-PM=

PROJETO DE LEI N.o 22/01

PROTOCOLADO
PROCESSO No 210/09/2001
CM-PALMITAL 031/09/2001
Sydney Abrantes Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA
AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 03/09/2001
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

***AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.***

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

***Artigo 1º-*** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a participação do Município de Palmital integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

***Artigo 2º-*** O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1° tem as seguintes finalidades:

I- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II- prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

III- desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

IV- perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;

V- recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI- conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

***Artigo 3º-*** Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

***Artigo 4º-*** O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para consecução das finalidades do Consórcio, como ônus para a origem.

***Artigo 5º-*** O Executivo, na qualidade partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

***Artigo 6º-*** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento Programa do Município de Palmital, um crédito adicional especial, no valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos Reais), para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade, observando as classificações institucionais, econômicas e funcional programática abaixo relacionadas:

02- EXECUTIVO

07- DEPTº DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS

16.88.534.2.022000- MANUT. SERV. ESTR. MUNICIPAIS

3224-TRANSFERÊNCIAS A INSTIT. MULTIGOVERNAMENTAIS..... R$ 6.600,00

***Parágrafo único-*** Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação respeitado o limite estabelecido no "caput" deste

artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

***Artigo 7º-*** As despesas com a execução da Presente Lei, serão cobertas com recursos a que se refere o inciso III, § 1° da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1.964, conforme classificação abaixo:

02- EXECUTIVO

07- DEPT° DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS

10.60.3252.18000- LIMPEZA PÚBLICA

3132- OUTROS SERV. E ENCARGOS.....R$ 6.6000,00

***Artigo 8º-*** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, 03 de setembro de 2001.

***José Roberto Leão Rego***
***-PREFEITO MUNICIPAL-***

APROVADO
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 18 / 09 / 2001
POR UNANIMIDADE
SESSÃO Ordinária DE 17 / 09 / 2001
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 17 / 09 / 2001
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

ENCAMINHADO
EM 18 / 09 / 2001
OFÍCIO N.° 206 / 2001
*Rosangela Aparecida Parrilha de Souza*
Oficial Legislativo

**Prefeitura Municipal de Palmital**
*Estado de São Paulo*
*pmpalmital@webtal.com.br*

***J U S T I F I C A T I V A:-***

***PROJETO DE LEI Nº 020/2001-PM***

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

*Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 020/2001-PM, que* ***AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.***

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o município a participar do consórcio de patrulhas rodoviárias através do CIVAP.

O município interessado deverá assinar o Termo de Adesão e será dividido em grupos, visando minimizar os custos para o mesmo.

O custo de aquisição das máquinas deverá ser pago em 60 (sessenta) meses sem juros, por um grupo de no mínimo 06 (seis) municípios, totalizando R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos Reais)/mês, sendo R$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinqüenta Reais)/mês por município.

Para manutenção das máquinas será aberta conta corrente na Nossa Caixa Nosso Banco, para que as Prefeituras possam depositar R$ 20,00 (vinte Reais) hora/máquina, utilizada em cada município.

Esta conta será um fundo que o consórcio terá em casos de emergências relacionadas prioritariamente as máquinas. O município somente irá pagar as horas utilizadas.

O cronograma de uso das máquinas em nosso Município do ficará a cargo do Departamento Municipal de Agricultura e quatro operadores de máquinas do município receberão treinamento pelos funcionários da CODASP.

Por tratar-se de assunto de extrema importância para o nosso Município, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.

***José Roberto Leão Rego***
***-PREFEITO MUNICIPAL-***